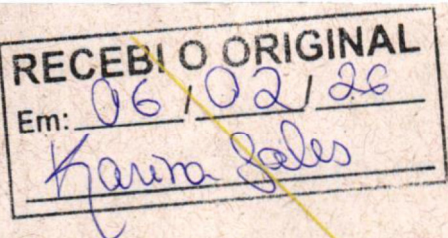




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 304/2022 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia S.A - UTE Urucará

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 210.000.000/0000000-7

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 3151-5900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1021.2401

PROCESSO Nº: 17174/2022-82

ATIVIDADE: Produção de Energia Termoelétrica que utiliza óleo Combustível como fonte de geração de energia.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Gilberto Mestrinho, s/nº, Urucará-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	2°32'10,71" S	57°44'42,57" W	P-03	2°32'27,01" S	57°44'41,15" W
P-02	2°32'26,42" S	57°44'40,98" W	P-04	2°32'15,25" S	57°44'46,71" W

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Usina Termoelétrica denominada UTE Urucará, que utiliza óleo combustível BS 500 como fonte de geração de energia, com potência de **11.116 kW**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 246 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Janeiro de 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 304/2022 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17174/2022-82**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, emitidos via SINIR.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal - CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. Manter os níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 001/90, NBR 10151:2019 e demais normas pertinentes.
11. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. Realizar o monitoramento **semestral** das emissões atmosféricas oriundas da atividade da empresa, com apresentação **anual**, de acordo com a Resolução CONAMA nº 436/11, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste órgão, contendo a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
13. Realizar o monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos do **Sistema Separador de Água e Óleo - SAO**, com apresentação **anual**, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas na **saída** do sistema. Os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos deverão indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, temperatura, turbidez, DBO, DQO, óleos e graxas, materiais flutuantes, sólidos sedimentáveis e sulfetos**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na **Resolução CONAMA nº 430/2011** que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, COMPLEMENTA e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
14. Dar destinação adequada à borra oriunda do **Sistema Separador Água e Óleo - SAO**, devendo ser encaminhado **anualmente** a este IPAAM registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
15. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os certificados de destinação serem encaminhados **anualmente** a este IPAAM, conforme a Resolução CONAMA Nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 362/05.
16. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documentação comprobatória de manutenção da área de armazenamento e da Caixa SAO, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
 - b) Relatório de execução dos programas de monitoramento de educação para valorização da flora e fauna; de monitoramento e controle de emissões atmosféricas; de monitoramento e controle de processos erosivos; de monitoramento de ruídos e controle acústico; de valorização do patrimônio histórico, cultural e natural; de sustentabilidade e monitoramento da água e de monitoramento e controle da CSAO, com assinatura do técnico responsável.
17. Apresentar no prazo de **60 (sessenta) dias** a este IPAAM, Plano de Atendimento de Emergência/Contingência (PAE) atualizado, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
18. Apresentar a este IPAAM, quando da **solicitação de renovação da Licença de Operação**, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
 - b) Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA.
 - c) Projeto completo atualizado do empreendimento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo: Planta baixa e de situação, Arranjo geral, Diagrama Unifilar e Projeto de Drenagem;
19. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**